LEI Nº 1306/2007

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR ASSISTÊNCIA PISCICO-LÓGICA E PSICOPEDAGÓGICA EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO BÁSICO PÚBLICO, COM O OBJETIVO DE DIAGNOSTICAR E PREVENIR PROBLEMAS DE APREN-DIZAGEM".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

- **Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a implantar assistência psicológica e psicopedagógica com o objetivo de diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem, tendo como enfoque o aprendiz e a instituição pública de Ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental.
- **Art. 2º** A assistência a que se refere o artigo 1º deverá ser prestada nas dependências da instituição durante o período escolar.
- **Art. 3º** Ficará a cargo da Secretaria de Educação através do Conselho Municipal de Educação, a elaboração de normas, procedimentos, planejamento e controle relacionados ao objeto desta Lei.
- **Art. 4º** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- **Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de maio de 2007.

JOAQUIM GERK TAVARS Prefeito

Vereador Autor: Márcio Sauerbronn de Carvalho